

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS "CONTAS PÚBLICAS" E "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", REALIZADA PELO TRT19ª**

**Relatório CCI TRT 19ª n. 7/2017**

**Ato originário:** PROAD n. 53.112/2016 (Relatório de Auditoria n. 17/2016)

**Unidade Auditada:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**Equipe de Auditores:** Eliana de Carvalho Souza  
Flávia Caroline Fonseca Amorim  
Rafaela de Freitas Santos

**DEZEMBRO/2017**

## 1 – INTRODUÇÃO.

O presente Relatório reflete o resultado do Monitoramento das recomendações contidas no Relatório n. 17/2016 apresentado na Auditoria sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no primeiro semestre de 2016.

A presente atividade de Monitoramento está prevista no item "9" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2017 (PAAC-2017), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 139/2016.

A Auditoria supramencionada teve como finalidade avaliar as ações, realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, vinculadas ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, quanto à divulgação das informações da gestão administrativa, no sítio eletrônico deste Regional, nos campos "Contas Públicas" e "Portal da Transparência", durante o 1º semestre de 2016, com base nos critérios de transparência ativa, transparência passiva e formatação do sítio eletrônico, com o objetivo de verificar a observância às normas em vigor.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria regulamentado pelo Ato TRT19ªGP n. 74/2014, ganha destaque o Monitoramento das Recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas pela Presidência do TRT19ª nas unidades auditadas, através de uma fiscalização contínua.

## 2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

**2.1 Recomendação:** A Administração deve instituir o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), mediante ato normativo interno, regulamentando a criação de canais de fácil acesso para a comunicação com a sociedade. Nesse aspecto, no sítio eletrônico deste Regional deverá conter campo em destaque para o SIC.

### a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, verificou-se que a Resolução CSJT n. 107/2012 determinava a instituição do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), estabelecendo que devia haver um link de acesso, no sítio eletrônico do Tribunal, com o intuito de garantir o direito fundamental ao acesso às informações.

No entanto, a equipe de auditoria constatou que a Administração não havia elaborado ato normativo que tivesse instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito deste Regional.

Em resposta ao item 2 da RDI n. 23/2016, a Diretoria Geral confirmou que não havia editado ato normativo instituindo o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), porém esclareceu que estava sendo elaborada uma minuta do referido ato que dispunha sobre o SIC, o qual estava, ainda, sob a análise da Presidência deste Tribunal.

### b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório n. 17/2016 sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", a Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) apresentou o Plano

de Ação informando, através da resposta ao Mapa de Achados, que não havia ato normativo regulamentando o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). Todavia, já existia uma minuta do ato dispondo sobre o SIC que estava sob análise da Presidência deste Regional.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 17/2016, observa-se que a Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) cumpriu a recomendação desta Coordenadoria, bem como as determinações emitidas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Documento n. 24 do PROAD n. 53.112/2016 - Despacho para o cumprimento de determinação emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRT19;
- Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 123/2017;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª (<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/inicial>)

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**2.2 Recomendação:** A Administração deve disponibilizar, no sítio eletrônico deste Regional, um campo em destaque para a divulgação de todos os programas, ações e projetos executados por este Tribunal, bem como estabelecer, em ato normativo, a unidade responsável pelas respectivas publicações.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

A equipe de auditoria constatou que, no sítio eletrônico deste Regional, não havia informação quanto aos dados gerais para o acompanhamento dos programas, ações e projetos executados durante o primeiro semestre de 2016.

Ademais, foi identificada a ausência da indicação, por parte da Administração, da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo desenvolvimento e implementação dos programas, ações, projetos e obras executadas por este Órgão.

Em resposta à RDI n. 23/2016 (itens 3 e 3.1), a Diretoria Geral não apresentou justificativa para a ausência de publicação dos dados em comento. Não delimitou ainda quais seriam as unidades responsáveis para realizar as respectivas publicações.

Todavia, informou que, em relação aos projetos, as informações estão pulverizadas nos campos destinados às respectivas áreas de atuação, o que, no entanto, não restou comprovado. A Diretoria Geral informou, ainda, que há previsão de disponibilização de um link para consolidar essas informações no novo site.

**b) Providências adotadas pelas unidades monitoradas**

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, durante o primeiro semestre de 2016, a unidade monitorada informou que havia um link no sítio do Tribunal, no campo Transparência, o qual disponibilizava as informações sobre a programação orçamentária deste TRT19ª. No entanto, ficou pendente a indicação da (s) unidades (s) responsável(veis) pelo desenvolvimento e implementação dos programas, ações, projetos e obras executadas por este Órgão.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 17/2016, constatou-se que o link indicado pela Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) atende ao apontamento levantado por esta Coordenadoria, além da Administração ter publicado o Ato TRT 19ª GP n. 64/2017, que aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, ações e projetos executados por este Órgão.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Ato TRT 19ª GP n. 64/2017;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/transparencia/sobreTransparencia>)

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**2.3 Recomendação:** A Administração deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico, de forma completa e em tempo hábil, as publicações relativas aos dados de todas as obras executadas por este Regional.

**a) Situação que levou à proposição das recomendações**

Durante os trabalhos da auditoria, a equipe de trabalho constatou, mediante consulta ao sítio eletrônico deste Regional, que estava disponibilizada a relação das obras, porém as informações referentes a REFORMA DA SEDE DAS VARAS DE UNIÃO DOS PALMARES estavam incompletas, não sendo identificados o Termo de Recebimento Definitivo e a data do término da obra. Posto isso, conclui-se que houve falhas nas publicações, quanto às obras executadas, por ausência de informações relevantes.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório de Auditoria sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", foi apresentado pela unidade monitorada um Plano de Ação informando que estavam sendo providenciadas as respectivas informações, quanto a Reforma da Sede das Varas Trabalhistas de União dos Palmares.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observa-se que a unidade monitorada, apesar de se comprometer em atualizar as informações necessárias, não cumpriu por completo as sugestões desta Coordenadoria.

Vale salientar que, diante do novo layout das publicações quanto às obras deste Regional, identificamos que não há uma ordem lógica (por exemplo, cronológica) quanto a disposição de todos os documentos referentes a cada obra;

No entanto, diante da reunião com a Diretoria Geral no dia 30/11/2017, para tratar dos documentos que serão enviados para uma demanda do CSJT, ficou acordado se normatizar a padronização dos procedimentos quanto a disposição dos documentos publicados para cada obra deste Tribunal.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/transparencia/sobreTransparencia>)

**e) Conclusão**

A análise dos fatos indica que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

Reitera-se a recomendação para que a Administração disponibilize, em seu sítio eletrônico, de forma completa e em tempo hábil, as publicações relativas aos dados de todas as obras executadas por este Regional.

Em tempo, sugere-se o aprimoramento da transparência das informações sobre as obras realizadas por este Regional, através da organização cronológica da disposição de todos os documentos referentes a cada obra.

Sugere-se, ainda, que seja normatizada, o quanto antes, a padronização dos procedimentos a serem adotados quanto a disposição dos documentos publicados para cada obra deste Tribunal.

**2.4 Recomendação:** Conforme preceitua a Resolução CNJ n. 215/2015, a Administração deve publicar, em seu sítio eletrônico, as principais metas, indicadores de resultado, impacto (quando existentes) e os principais resultados alcançados por este Regional, de forma a garantir maior transparência administrativa. Ademais, faz-se importante ressaltar que tais informações devem ser divulgadas de forma atualizada, no Campo Transparência.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

À época da auditoria, verificou-se que não havia divulgação, no sítio eletrônico deste Regional, no campo TRANSPARÊNCIA, das principais metas, indicadores de resultado, impacto (quando existentes) e principais resultados alcançados. Diante do envio da RDI n. 23/2016 (Item 4) à Diretoria Geral, não foi apresentado o motivo para justificar a ausência da referida divulgação.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório de Auditoria sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", foi apresentado pela Diretoria Geral um Plano de Ação informando que as informações quanto às principais metas, indicadores de resultado, impacto (quando existentes) e principais resultados alcançados, constavam no sítio eletrônico deste TRT19ª, no campo INSTITUCIONAL→Planejamento Estratégico.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observa-se, portanto, que as informações que constam no sítio eletrônico deste TRT19ª, no campo INSTITUCIONAL→Planejamento Estratégico, quanto às principais metas, indicadores de resultado, impacto (quando existentes) e principais resultados alcançados, atendem a recomendação que consta no Relatório de Auditoria n. 17/2016 desta Coordenadoria de Controle Interno.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/transparencia/sobreTransparencia>)

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação foi **IMPLEMENTADA**.

**2.5 Recomendação:** A unidade responsável pela publicação das despesas com suprimento de fundos, através do cartão corporativo, deve lançar as informações, de forma completa e atualizada, no campo CONTAS PÚBLICAS, descrevendo a data da concessão, número do ato de concessão, nome do suprido, finalidade do suprimento, limite concedido e valor aplicado.

**a) Situação que levou à proposição das recomendações**

Não há divulgação, no sítio eletrônico deste Regional, no campo CONTAS PÚBLICAS, das despesas com suprimento de fundos, através do cartão corporativo, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, descrevendo as informações exigidas na legislação pertinente.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a unidade auditada, Diretoria Geral, ratificou a ausência das informações quanto às despesas com suprimento de fundos, através do cartão corporativo, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016. No entanto, destacou que o sítio eletrônico deste Regional estava sendo reestruturado e atualizado para que fosse possível atender ao respectivo Achado, quanto à falha na divulgação.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada se empenhou em cumprir a recomendação desta Coordenadoria, com relação à publicação no sítio eletrônico deste TRT19ª, porém resta pendente de esclarecimento a que se refere a data ali postada e a ausência do número do ato de concessão.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/transparencia/sobreTransparencia>);
- Ato TRT19ª GP n. 64/2017.

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Salienta-se as recomendações para que:**

a) A unidade responsável pela publicação das despesas com suprimento de fundos, através do cartão corporativo, deve lançar as informações, de forma completa e atualizada, no campo CONTAS PÚBLICAS, descrevendo a que se refere a data ali postada, bem como o número do ato de concessão;

b) A Administração deve indicar quem deve ser a unidade responsável por esta publicação especificamente, através de ato normativo interno. Assim, sugere-se que tal indicação seja incluída mediante retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, ações e projetos executados por este Órgão.

**2.6 Recomendação:** A unidade responsável pela publicação das informações relativas aos valores gastos com as passagens aéreas nacionais dos magistrados, servidores e/ou comissionados deste Regional, deve divulgar os referidos dados, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

À época da auditoria, conforme observado no sítio eletrônico deste Regional, seja no Portal da TRANSPARÊNCIA ou no campo CONTAS PÚBLICAS, não havia divulgação quanto aos valores gastos com as passagens aéreas nacionais utilizadas pelos magistrados, servidores e/ou comissionados.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório n. 17/2016 sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, foi apresentado pela unidade monitorada um Plano de Ação informando um link que constariam as informações referentes às diárias e às passagens, bem como identificando o meio de transporte utilizado pelo usuário. Porém, a unidade afirma não constar a informação da despesa com o deslocamento do beneficiário.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Diante da pesquisa realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no período de 1º/1 a 14/12/2017, observou-se que não constam as publicações referentes às despesas com passagens aéreas nacionais dos magistrados, servidores e/ou comissionados, nem da despesa com o deslocamento dos beneficiários.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/transparencia/sobreTransparencia>).

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações relativas aos valores gastos com as passagens aéreas nacionais dos magistrados, servidores e/ou comissionados deste Regional, bem como quanto às despesas gastas com os deslocamentos dos beneficiários, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional,**

**Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as despesas com passagens aéreas nacionais e com os deslocamentos dos beneficiários.**

<p><b>2.7 Recomendação:</b> A Administração deve estabelecer a unidade responsável pela publicação periódica das informações relativas aos estagiários, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional.</p>
---

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante os trabalhos de auditoria, foi detectada a ausência da divulgação, no sítio eletrônico deste Regional, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, da relação completa dos estagiários, em exercício neste TRT19ª, no período de 1.1.2016 a 30.6.2016. Além disso, não há normatização que estabeleça a unidade responsável pela publicação periódica das informações relativas aos estagiários.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório n. 17/2016 sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, foi apresentado pela unidade monitorada um Plano de Ação informando que seriam implementadas medidas para mitigar os problemas apontados no Relatório com relação aos estagiários.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada não cumpriu a recomendação desta Coordenadoria, restando pendente de publicação no sítio eletrônico deste Tribunal a relação completa dos estagiários, em exercício neste órgão, bem como que a Administração estabeleça a unidade responsável pela publicação periódica das informações relativas aos mesmos.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª ([www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br))

**e) Conclusão**

A análise documental indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações relativas aos estagiários que prestam serviço neste TRT19ª, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional,

Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as informações relativas aos estagiários que prestam serviço neste Regional.

<b>2.8 Recomendação:</b> A Administração deve informar, em seu sítio eletrônico, de forma atualizada, a realização de consultas públicas ou outras formas de participação popular.
--

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante os trabalhos de auditoria, foi detectada a ausência da divulgação, no sítio eletrônico deste Regional, de consultas públicas ou outras formas de participação popular. Além disso, não há normatização que estabeleça a unidade responsável pela publicação periódica das informações relativas aos estagiários.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório n. 17/2016 sobre a divulgação das informações da gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", a unidade monitorada informou no Plano de Ação que tais informações seriam incluídas no novo *layout* da reestruturação do novo sítio eletrônico deste Tribunal, porém isso não ocorreu.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada não cumpriu a recomendação desta Coordenadoria, restando pendente de publicação no sítio eletrônico deste Tribunal as informações quanto a realização de consultas públicas ou outras formas de participação popular, bem como que a Administração estabeleça a unidade responsável pela publicação periódica das informações relativas aos mesmos.

**d) Evidências**

- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Sítio eletrônico deste TRT19ª (www.trt19.jus.br)

**e) Conclusão**

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações quanto a realização de consultas públicas ou outras formas de participação popular, no sítio eletrônico deste Regional.**

**Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as informações relativas às consultas públicas ou outras formas de participação popular neste Regional.**

**2.9 Recomendação:** A Administração deve instituir formalmente um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, a fim de assegurar permanente atualização das informações disponibilizadas no Portal deste Regional.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

À época da auditoria, não havia sido instituído, formalmente, um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, com o objetivo de garantir a permanente atualização das informações divulgadas no Portal, seja de interesse coletivo ou geral.

Diante do envio da RDI n. 23/2016 (Item 2.1) à Diretoria Geral, houve a informação de que o Comitê Gestor do Portal deste Tribunal ainda não fora formalizado, porém estava em andamento um trabalho realizado pelas servidoras Líbia Amélia Chagas Amaral, da Diretoria-Geral, e Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello, da Assessoria de Comunicação, o qual seria submetido à Presidência do TRT/AL como proposta para formalização do referido Comitê.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Não foi instituído, formalmente, um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, com o objetivo de garantir a permanente atualização das informações divulgadas no Portal, atendendo ao Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal da Transparência do TRT da 19ª Região.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada se empenhou em editar normatização quanto ao Plano de Publicações no Portal da Transparência do TRT da 19ª Região. No entanto, a Administração deve instituir formalmente um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, a fim de assegurar permanente atualização das informações disponibilizadas no referido Portal, além do Comitê atuar como um fiscalizador das unidades administrativas responsáveis pelas publicações, para que as façam na devida periodicidade estabelecida no Ato TRT19ª GP n. 64/2017.

**d) Evidências**

- Sítio eletrônico deste TRT19ª;

**e) Conclusão**

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Administração institua formalmente um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, a fim de assegurar permanente atualização das informações disponibilizadas no Portal deste Regional.**

**2.10 Recomendação:** A Ouvidoria deve promover o aperfeiçoamento do seu atual sistema no intuito de atender todas as diretrizes da legislação vigente, assegurando que os gestores das unidades competentes sejam efetivamente consultados, por meio de sistema eletrônico, quando necessário à concessão de informações ao cidadão.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

Durante o período da auditoria, apesar do solicitado, através da RDI n. 24/2016, não houve comprovação de que a Ouvidoria, quando necessário, consulta os gestores das unidades demandadas competentes para fundamentar as suas respostas aos pedidos de acesso a informações.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

A unidade auditada informou, mediante a RDI n. 15/2017, que não aperfeiçoou seu atual sistema eletrônico, de modo que o mesmo assegure que as consultas aos gestores das

unidades competentes deste Regional, necessárias para fundamentar as informações aos cidadãos, possam ser comprovadas em forma de documento.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada não cumpriu a sugestão desta Coordenadoria de Controle Interno, quanto a promover o aperfeiçoamento do seu atual sistema, assegurando que haja comprovação do envio das consultas recebidas pelos gestores das unidades competentes, quando se fizer necessário, como etapa prévia à concessão de resposta ao cidadão.

**d) Evidências**

- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/conteudo/6>);
- Requisição de Documentos e Informações n.15/2017.

**e) Conclusão**

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Ouvidoria promova o aperfeiçoamento do seu atual sistema eletrônico, a fim de que haja comprovação do envio das consultas enviadas pela Ouvidoria e recebidas pelos gestores das unidades competentes, quando se fizer necessário, como etapa prévia à concessão das respostas remetidas aos cidadãos.**

**2.11 Recomendação:** A Ouvidoria deve promover o aperfeiçoamento do seu atual sistema no intuito de atender todas as diretrizes da legislação vigente, assegurando que o sistema utilizado contemple a emissão de relatórios com dados estatísticos para subsidiar sua atuação e da Administração deste Regional.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

Apesar da resposta à RDI n. 24/2016, enviada através do PROAD n. 53.112/2016, onde a Ouvidoria afirmou que havia dados suficientes no sistema próprio que permitia a verificação em relação ao cumprimento de prazo, não foi localizada a informação para verificar se as respostas dadas pela Ouvidoria, em face das demandas recebidas, foram concedidas no prazo máximo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias úteis. Neste último caso, quando necessária a manifestação dos gestores das unidades competentes.

Conforme entrevista realizada em 13.10.2016, com a Secretária Especializada da Ouvidoria, foi informado pela mesma que o atual Sistema não emite relatórios contemplando o prazo de resposta aos atendimentos das demandas, impossibilitando assim que a gestão atue a partir de dados estatísticos.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

A unidade auditada informou, mediante a RDI n. 15/2017, que não aperfeiçoou seu atual sistema eletrônico, de modo que o mesmo assegure que o sistema utilizado contemple a emissão de relatórios com dados estatísticos, para subsidiar sua atuação e da Administração deste Regional, demonstrando o prazo das respostas quanto às consultas recebidas, bem como quanto às consultas que necessitam de informações dos gestores das unidades competentes.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Observou-se que a unidade monitorada não cumpriu a sugestão desta Coordenadoria de Controle Interno, quanto a promover o aperfeiçoamento do seu atual sistema, assegurando que haja comprovação do envio das consultas recebidas pelos gestores das unidades competentes, quando se fizer necessário, como etapa prévia à concessão de resposta ao cidadão.

Em que pese o documento anexado ao Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral, a documentação encaminhada não é suficiente para constatar que a Ouvidoria respeite os prazos legais nas respostas concedidas aos cidadãos

**d) Evidências**

- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/conteudo/6>);
- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral;
- Requisição de Documentos e Informações n.15/2017.

**e) Conclusão**

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

**f) Proposta de encaminhamento**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Ouvidoria promova o aperfeiçoamento do seu atual sistema eletrônico, no intuito de atender a todas as diretrizes da legislação vigente, assegurando que o sistema utilizado contemple a emissão de relatórios com dados estatísticos para subsidiar sua atuação e da Administração deste Regional.**

**2.12 Recomendação:** A Administração deverá instituir o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), assegurando que haja, em seu sítio eletrônico, atalho em destaque para acesso ao SIC e, ainda, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita a obtenção de dados sobre a gestão, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**a) Situação que levou à proposição da recomendação**

Não estava disponível, na página inicial do sítio eletrônico deste Tribunal, um ícone em destaque para acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão. Ademais, não havia ferramenta de pesquisa de conteúdo que permitisse o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Diante do envio da RDI n. 23/2016 (Item 2) à Diretoria Geral, obteve-se a informação de que foi elaborada e submetida à Presidência deste Tribunal a minuta do Ato que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito deste Regional, a qual se encontrava dentre os documentos disponibilizados no PROAD n. 53.112/2016.

**b) Providências adotadas pela unidade monitorada**

Após a emissão do Relatório n. 17/2016, a Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) apresentou o Plano de Ação em resposta ao Mapa de Achados, ratificando que não havia o ícone padronizado indicando o SIC no sítio eletrônico do Tribunal, todavia o sítio estava sendo reestruturado, e que o ícone constaria no novo *layout*.

**c) Análise da equipe de auditoria**

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 17/2016, observa-se que a Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) cumpriu a recomendação desta Coordenadoria.

**d) Evidências**

- Sítio eletrônico deste TRT19ª  
(<http://www.trt19.jus.br/portalTRT19/conteudo/103>);
- Documento n. 16 do PROAD n. 53.112/2016 - Plano de Ação apresentado pela Diretoria Geral.

**e) Conclusão**

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

### 3- RECOMENDAÇÕES REMANESCENTES:

#### 3.1

Reitera-se a recomendação para que a Administração disponibilize, em seu sítio eletrônico, de forma completa e em tempo hábil, as publicações relativas aos dados de todas as obras executadas por este Regional.

Em tempo, sugere-se o aprimoramento da transparência das informações sobre as obras realizadas por este Regional, através da organização cronológica da disposição de todos os documentos referentes a cada obra.

Sugere-se, ainda, que seja normatizada, o quanto antes, a padronização dos procedimentos a serem adotados quanto a disposição dos documentos publicados para cada obra deste Tribunal.

#### 3.2

Salienta-se as recomendações para que:

a) A unidade responsável pela publicação das despesas com suprimento de fundos, através do cartão corporativo, deve lançar as informações, de forma completa e atualizada, no campo CONTAS PÚBLICAS, descrevendo a que se refere a data ali postada, bem como o número do ato de concessão;

b) A Administração deve indicar quem deve ser a unidade responsável por esta publicação especificamente, através de ato normativo interno. Assim, sugere-se que tal indicação seja incluída mediante retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, ações e projetos executados por este Órgão.

#### 3.3

Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações relativas aos valores gastos com as passagens aéreas nacionais dos magistrados, servidores e/ou comissionados deste Regional, bem como quanto às despesas gastas com os deslocamentos dos beneficiários, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional,

Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as despesas com passagens aéreas nacionais e com os deslocamentos dos beneficiários.

**3.4**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações relativas aos estagiários que prestam serviço neste TRT19ª, nos campos TRANSPARÊNCIA e CONTAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico deste Regional,**

**Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as informações relativas aos estagiários que prestam serviço neste Regional.**

**3.5.**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a unidade responsável publique as informações quanto a realização de consultas públicas ou outras formas de participação popular, no sítio eletrônico deste Regional.**

**Assim, sugere-se a retificação do Ato TRT19ª GP n. 64/2017, o qual aprovou o Plano de Publicações no Portal de Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo a indicação da unidade responsável para publicar as informações relativas às consultas públicas ou outras formas de participação popular neste Regional.**

**3.6**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Administração institua formalmente um Comitê Gestor do Portal deste Tribunal, a fim de assegurar permanente atualização das informações disponibilizadas no Portal deste Regional.**

**3.7**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Ouvidoria promova o aperfeiçoamento do seu atual sistema eletrônico, a fim de que haja comprovação do envio das consultas enviadas pela Ouvidoria e recebidas pelos gestores das unidades competentes, quando se fizer necessário, como etapa prévia à concessão das respostas remetidas aos cidadãos.**

**3.8**

**Reitera-se a recomendação desta Coordenadoria de Controle Interno para que a Ouvidoria promova o aperfeiçoamento do seu atual sistema eletrônico, no intuito de atender a todas as diretrizes da legislação vigente, assegurando que o sistema utilizado contemple a emissão de relatórios com dados estatísticos para subsidiar sua atuação e da Administração deste Regional.**

#### **4 – CONCLUSÃO**

As recomendações remanescentes expedidas por esta Coordenadoria de Controle Interno têm por objetivo aprimorar a gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o cumprimento de determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 18 de dezembro 2017.

Eliana de Carvalho Souza  
**Líder da Equipe**

Flávia Caroline Fonseca Amorim  
**Membro da Equipe**

Rafaela de Freitas Santos  
**Supervisora da Equipe**

#### **5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria na gestão administrativa nos sítios eletrônicos "CONTAS PÚBLICAS" e "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

**RAFAELA DE FREITAS SANTOS**  
**Coordenadora do Controle Interno**